COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei L n. 43/2025

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Alexandre Juliani

Súmula: Altera a redação e acrescenta parágrafos no art. 2º da Lei 3.787/2010, que institui no Calendário Municipal o dia da Pessoa portadora de Deficiência.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 18 de agosto de 2025, Projeto de Lei L nº. 43/2025, de 13 de agosto de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende alterar a redação e acrescentar parágrafos no art. 2º da Lei 3.787/2010, que institui no Calendário Municipal o dia da Pessoa portadora de Deficiência.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> A lei determina que, anualmente, na semana do dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, sejam realizadas atividades voltadas à conscientização sobre as necessidades específicas de organização social e políticas públicas para as pessoas com deficiência.
>
> Durante a semana comemorativa, está prevista uma programação diversificada que incluirá atividades em ambientes tanto públicos quanto privados. Neste evento poderá ser realizado, apresentações culturais, debates, palestras e workshops durante esta semana.

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 43/2025, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2025.

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.08.22 10:18:14 -03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Assinado de forma digital por ALEXANDRE JULIANI:03075199966
Dados: 2025.08.22 13:35:49 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Assinado de forma digital por SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Videoconferencia, ou=30994184000113, ou=AC SyngularID Multipla, cn=SIMONE DE ALMEIDA SANTOS:00779380975
Dados: 2025.08.22 13:16:23 -03'00'

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro